



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.164, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

***“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ DA SERVIDORA
MARIZA JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

ELSON MACHADO SILVEIRA, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 18, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.777 de 20 de dezembro de 2001. *In verbis*:

“Art. 18 – O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;”

CONSIDERANDO que nos termos do relatório médico subscrito pelo perito Dr. Amado André Messias – CRM 37.593, a servidora “MARIZA JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA”, que exerce o cargo de “Inspetor de Alunos”, é portadora de “Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos” (CID 10 – F 33.2);

CONSIDERANDO o parecer médico opinando pela aposentadoria por invalidez da Servidora.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, **com proventos integrais**, à servidora **MARIZA JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 27.009.903-7 SSP/SP



Prefeitura do Município de Guaraci

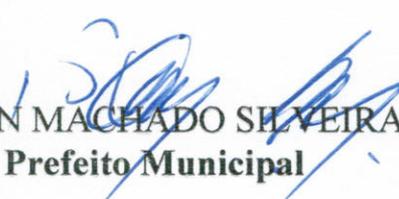
Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

e do CPF nº. 177.985.958-99, integrante dos quadros funcionais desta Prefeitura, no cargo de Inspetor de Alunos, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º. O valor do benefício mensal é fixado em **R\$ 1.065,31 (um mil e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, na forma do Artigo 18, da referida Lei nº. 1.777/2001, sendo R\$ 968,47 (novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), de salário base (R-03) e R\$ 96,84 (noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci, aos 20 de abril de 2018.


ELSON MACHADO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.


RAFAEL ORIKASSA
Diretor Mun. de Administração, Planej. e Desenv. Econômico